

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUKO**
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Gerência de Gestão da Informação do Sistema Único de Assistência Social

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Boletim Informativo

nº 003/2023

Vigilância Socioassistencial

Serviço de Proteção em Situações de
Calamidades Públicas e de Emergências

Recife, 28 de setembro de 2023

1. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 organiza os Serviços por níveis de complexidade do SUAS, assim como segue: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, assim como segue:

I - Serviços de Proteção Social Básica: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem;

Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Este Boletim Informativo discorre sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Trata-se de um serviço que a promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, por meio da oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades identificadas

Este Serviço assegura também a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos e o provimento das necessidades verificadas.

Entre os/as usuários assistidos por este Serviço estão as Famílias e Indivíduos que foram **atingidos por situações de emergência e calamidade pública** (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados; bem como aquelas que foram **removidos de áreas consideradas de risco**, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

2. Atuação da Assistência Social em Situações de Calamidade Pública e Emergências

A Secretaria Nacional de Assistência Social considerando a necessidade de se definir o papel da Assistência Social em contexto de emergências e, consequentemente, de qualificar a atuação da gestão federal do Sistema Único de Assistência Social, lançou a [Portaria nº 112](#) no mês de setembro de 2021, a qual discorre sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social.

A referida Portaria conceitua como **emergência socioassistencial** a situação de riscos e agravos sociais, extraordinária e temporária, que resulte em desassistência à população; e **salvaguarda social** refere-se as ações extraordinárias destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos

sociais e preparar o Sistema Único de Assistência Social para o enfrentamento de situações que possam implicar em Emergência Socioassistencial.

É importante destacar

- ✚ As ações socioassistenciais deverão ser realizadas de forma coordenada e integrada com os órgãos de Defesa Civil, Saúde e demais órgãos e instituições do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- ✚ A atuação da rede socioassistencial poderá ocorrer na fase de prevenção, preparação e mitigação de riscos e agravos e nas fases de resposta e recuperação, considerando os impactos sociais decorrentes.

3. Atuação da Assistência Social em Situações de Calamidade Pública e Emergências no estado de Pernambuco

Ao longo dos anos, o SUAS foi chamado a atuar em diferentes emergências socioassistenciais em todos os níveis da federação. Para dar resposta, foi criado o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no bojo da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

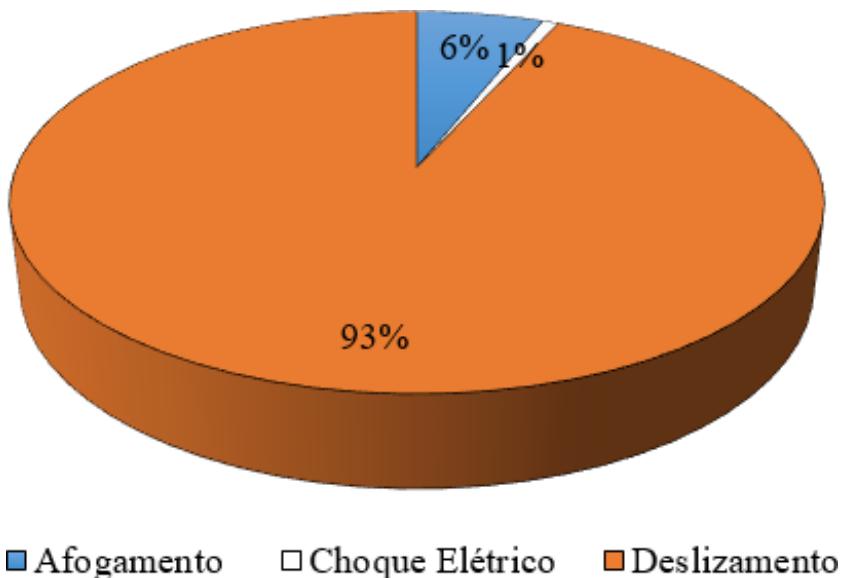
Pernambuco, em 2022, vivenciou a pior tragédia em decorrência as fortes chuvas que assolararam o estado. No período de 23 de maio a 07 de junho, Pernambuco registrou 129 óbitos. Quando estendida a análise até o término da quadra chuvosa (31 de julho), o Estado contabilizou 133 óbitos, sendo o maior desastre em número de mortos desde o desastre de julho de 1970 ocorrido na RMR, Zona da Mata e Agreste por fortes chuvas.

O NÚMERO DE ÓBITOS

O maior número de óbitos aconteceu no município de Jaboatão dos Guararapes (64 óbitos), sendo acompanhado na sequência por Recife (51 óbitos), Camaragibe (07 óbitos), Olinda (06 óbitos), Paulista (01 óbito), Limoeiro

(01 óbito), Bom Conselho (01 óbito), Iati (01 óbito) e Jaqueira (01 óbito). Dos 133 óbitos, 01 foi por choque elétrico, 8 se deram por afogamento e 124 oriundos de deslizamentos de barreiras.

PORCENTAGEM DO Nº DE ÓBITOS POR AFOGAMENTO, CHOQUE

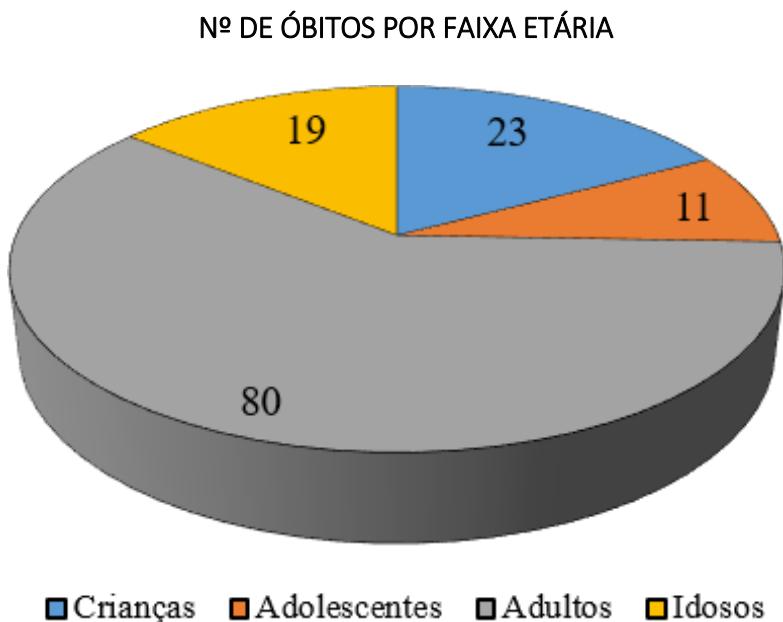


Fonte: Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC-PE)

ELÉTRICO E DESLIZAMENTO

Entre os principais pontos de deslizamentos no Grande Recife, sete se destacaram: Zumbi do Pacheco e Curado IV (Jaboatão dos Guararapes); Areeiro (Camaragibe); Jardim Monte Verde/Ibura, Barro e Guabiraba (Recife) e Paratibe (Paulista).

Fazendo-se uma análise da idade das pessoas que vieram a óbito, podemos constatar que 18% eram crianças (até 11 anos), 8% adolescentes (de 12 a 19 anos), 60% adultos (de 20 a 59 anos) e 14% idosos (acima de 60 anos).



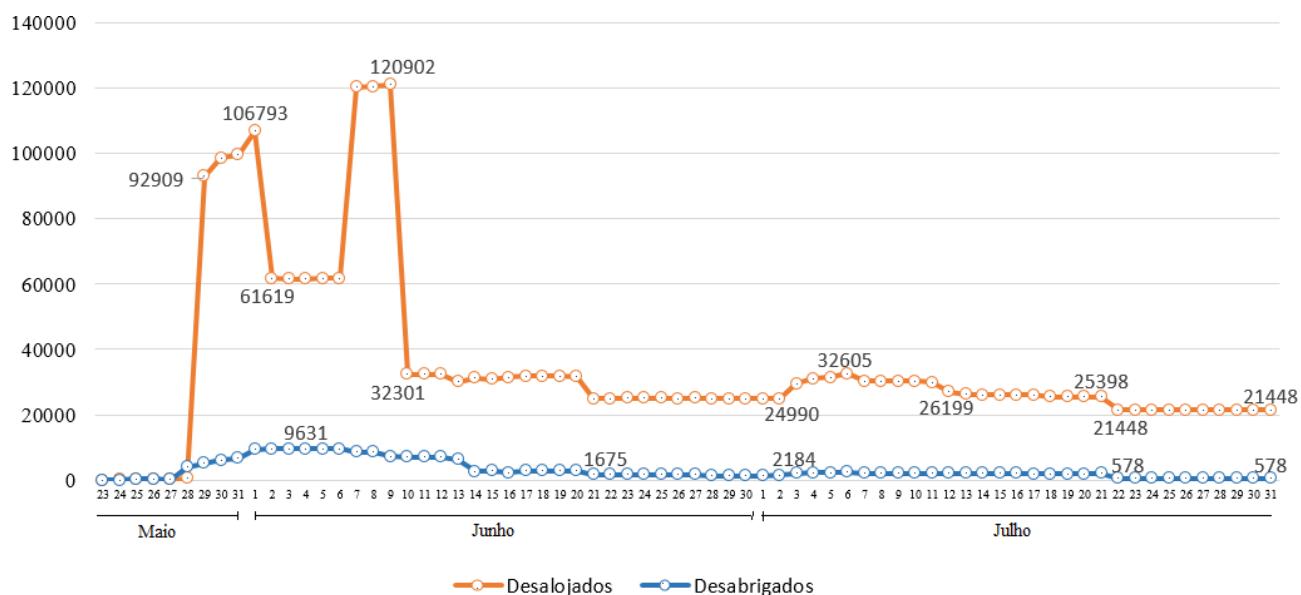
Fonte: Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC-PE)

DESLAJADOS E DESABRIGADOS

Em virtude do elevado índice pluviométrico registrado no dia 28 de maio, a Defesa Civil de Pernambuco registrou, com base nas informações repassadas pelos municípios, 120.902 pessoas

desalojadas e 9.631 desabrigadas nos dias 9 de junho e 4 de junho, respectivamente, conforme pode ser visto no gráfico a seguir.

Nº DE DESALOJADOS E DESABRIGADOS



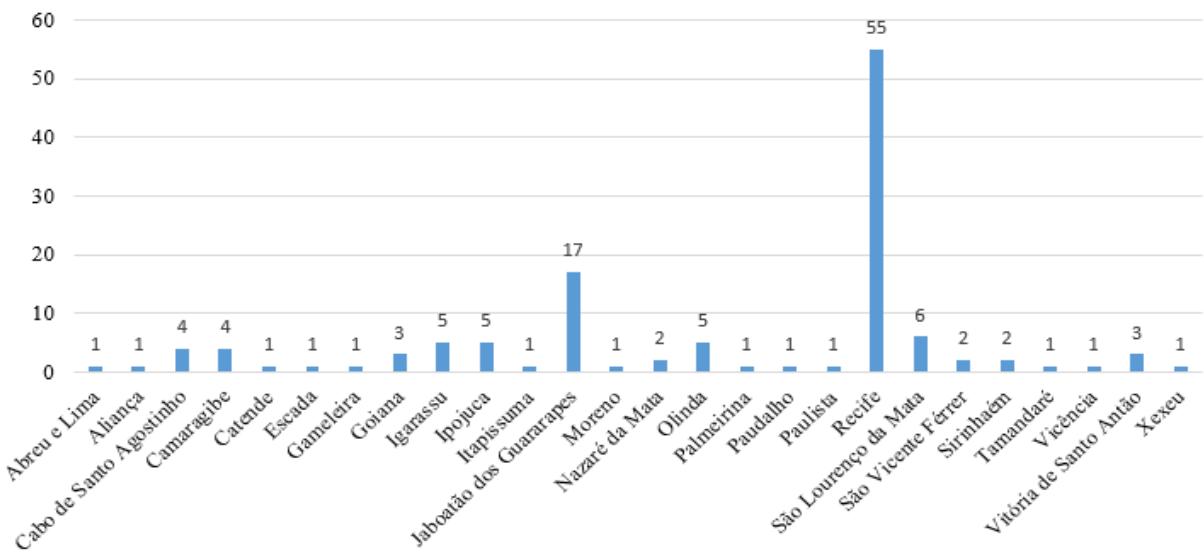
Fonte: Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC-PE)

ABRIGOS

Diante do número de desabrigados e desalojados no Estado, os municípios instalaram abrigos que somaram 126 ao todo, entre os dias 23 de maio e 31 de julho. O município do Recife foi o que mais

instalou abrigos para a população, com 55 serviços ao todo, seguido por Jaboatão dos Guararapes com 17 unidades.

Nº DE ABRIGOS



Fonte: Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC-PE)

O PAPEL DA REDE INTERSETORIAL

No âmbito da Defesa Civil compreendemos que ela deve estar articulada às demais políticas públicas para que, cada um dos atores institucionais, tenham clareza de seus papéis e que o atendimento à população seja de fato integral. Assim serão evitadas situações de sobreposição ou desorganização no momento da emergência ou calamidade e poderão ser desenvolvidos um conjunto de ações e políticas setoriais voltados à proteção social e principalmente o alcance de soluções e identificação das vulnerabilidades existentes no território.

Ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS compete a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme normativas técnicas já existentes. A Política de Assistência Social é parte

integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em conjunto com as políticas de Desenvolvimento Regional, Política Ambiental, Política Urbana, entre várias outras. E, portanto, as/os trabalhadoras/es do SUAS são agentes de proteção e defesa civil neste aspecto.

Como ações da Política de Assistência Social em Pernambuco se destacam:

1. Monitoramento remoto através de contato telefônico, mensagens de WhatsApp e e-mails com técnicos/as dos municípios que são pontos focais para os repasses das informações referentes a situação de seu município, como o número de pessoas atingidas, de desalojados e desabrigados e quais as necessidades mais urgentes que estão precisando de apoio;

2. Acompanhamento in loco nos municípios atingidos, com articulação com as Secretarias de Assistências Sociais municipais, visitando os abrigos temporários e orientando quanto a requisitar recurso federal para situações de emergência e calamidade pública.
3. Apoio técnico e emocional às famílias que aguardavam a liberação dos corpos das vítimas fatais no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco – IML localizado no bairro de Santo Amaro em Recife/PE.
4. Elaboração de instrumentais de tabulação e análise dos dados coletados, elaboração de relatórios, articulações intersetoriais (outras Secretarias de Estado, Comissão Intergestores Bipartite – CIB, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS);
5. Acompanhamento à situação dos migrantes venezuelanos de etnia Waraos acolhidos pela Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife através do Termo de Colaboração n 001/2021 firmado com a SDSCJPVD que foram atingidos pelas fortes chuvas;
6. Concessão para 64 (sessenta e quatro) municípios através de repasse Fundo a Fundo do Auxílio Pernambuco que prevê o pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a famílias que tiveram perdas materiais em decorrência das chuvas.

Este auxílio foi instituído pela Lei 17.811/2022 de 10 de junho de 2022 e suas alterações (Leis 17.863/2022 e 17.899/2022) e regulamentada pelo Decreto 53.017 de 18 de junho de 2022.

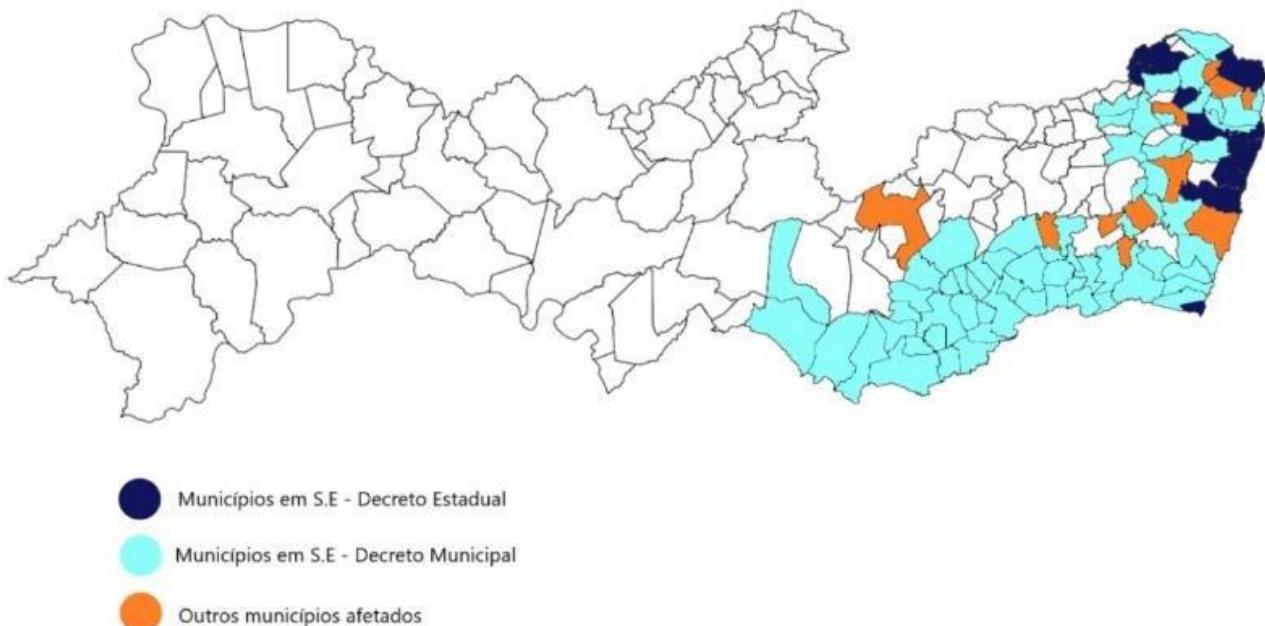
7. Concessão para as famílias de 133 (cento e trinta e três) vítimas fatais em decorrência das chuvas do Benefício Continuado no valor de 01 (um) salário mínimo. Este benefício foi instituído pela Lei 17.810 de 09 de junho de 2022 e suas alterações (Lei 17.864/2022 de 30 de junho de 2022) e regulamentada pelo Decreto 53.018 de 18 de junho de 2022. Até o presente momento, 130 (cento e trinta) beneficiários de 86 (oitenta e seis) vítimas recebem o benefício.
8. Oferta do curso “A Atuação da Assistência Social em situações de calamidades públicas e emergenciais”, no município de Palmares, fazendo a integração entre o papel da assistência social com as equipes das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil, participaram representantes de municípios (Belém de Maria, Catende, Gameleira, Joaquim Nabuco, Palmares, Primavera, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, Sirinhaém e Xexéu).
9. Elaboração do Plano de Contingência para Situações de Emergência e Calamidade provocadas por grandes volumes pluviométricos no âmbito da política de assistência social.

PESSOAS AFETADAS

No Brasil, a ocorrência de desastres e situações que venham a ocasionar situações de calamidades públicas e emergências sociais têm se tornado cada vez mais frequentes. Nessas situações, alguns públicos têm se tornado mais vulneráveis. Os desastres naturais ou provocados pela ação do homem afetam de maneira diferente famílias e indivíduos em situação de pobreza.

Em Pernambuco, as chuvas do dia 23 de maio, 28 de maio e as que ocorreram durante os meses de

junho e julho, deixaram 90 municípios afetados, sendo que 79 municípios decretaram Situação de Emergência. Desses 79 municípios, 14 fazem parte do Decreto Estadual nº 52.921, de 29 de maio de 2022, o qual declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, nas áreas dos municípios afetados por Chuvas Intensas, e que foi reconhecido pelo Governo Federal por meio da Portaria nº 1.713, de 30 de maio de 2022 e publicado no D.O.U nº 101- A, de 30 de maio de 2022.



Fonte: Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC-PE)

Dos 90 municípios atingidos 14 são da RMR, o que corresponde a 100% dos municípios da região. Na Zona da Mata, dos 44 municípios, 38 foram afetados, representando 86% dos municípios. Já do Agreste, de um total de 71 municípios, 38 municípios registraram danos e prejuízos, o equivalente a 54% de sua totalidade.

Dos 5.514.851 habitantes que residem nos 79 municípios que decretaram Situação de Emergência, 160.454 pessoas foram afetadas diretamente pelo desastre e 2.617.556 pessoas foram afetadas indiretamente, o que corresponde a um somatório equivalente a 50% (2.778.010) em relação ao número total de habitantes desses municípios.

As maiores ocorrências de desastres que afetam o território pernambucano são seca e estiagem, enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas intensas, entre outros. Estes eventos geram impactos sociais e demandam ações de diversas políticas setoriais e precisam ser compreendidos a partir de suas classificações e normativas técnicas. A seguir apresentamos alguns conceitos:

- ✓ **Desastre** – Resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto à ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- ✓ **Estado de Calamidade Pública** – Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade

ou à vida de seus integrantes¹. Situação anormal decretada em razão de desastre que excede a capacidade de resposta do município ou do estado atingido, requerendo auxílio direto e imediato do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação (Lei nº 12.608/2012, Art.6º);

- ✓ **Situação de Emergência** – Situação anormal, decretada pelo município ou pelo Estado, em razão de desastre, que embora não excedendo sua capacidade de resposta, poderá requerer auxílio complementar do Estado ou da União para as ações de resposta e de recuperação;
- ✓ **Impacto** – Efeito do desastre em sistemas naturais e humanos. Os impactos podem ser sociais (doenças e perdas de vidas, absenteísmo no trabalho, estresse pós-traumático), ambientais (desequilíbrios ecológicos causados por perda de alteração no ecossistema), e/ou econômicos (custos decorrentes da reconstrução de infraestruturas e residenciais, paralisação de atividades);
- ✓ **Desabrigado** – pessoa cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo;
- ✓ **Desalojado** – pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, carece de abrigo.

Para a Política de Assistência Social é importante considerar que sua atuação se define a partir de situações de calamidades públicas e emergenciais sosioassistenciais possibilitando a oferta de serviços e benefícios para pessoas afetadas temporária ou definitivamente por estes eventos. A questão de destaque para o enfrentamento destas situações, encontra-se

ancorada na análise da dimensão social da ocorrência dos desastres e situações emergenciais.

Atuar frente a estas situações constitui-se um grande desafio para a Assistência Social. Não raro, percebemos que muitas famílias têm ocupado áreas suscetíveis a desastres, e as vulnerabilidades relacionadas, entre outros fatores, ao processo de segregação socioespacial, portanto, refere-se à desigualdade social e consequentemente, ao déficit de moradias. O acesso à moradia digna representa uma luta constante no âmbito das questões relativas a riscos e desastres, envolvendo aspectos jurídicos, sociais, econômicos, culturais, políticos, éticos e ambientais.

Por isso, é tão importante refletir sobre a luta pela garantia de direitos às pessoas que vivenciam situações diversas num contexto de emergências sociais, para que lhe sejam dadas as condições para uma vida digna antes do evento e após a sua ocorrência, o que implica ter acesso a serviços adequados que assegurem seguranças sociais e trabalho em rede para minimizar os danos decorrentes deste tipo de situação, em suma, eventos adversos e de reconstruir a vida após o desastre nas diferentes esferas sociais.

¹ BRASIL. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social. Brasília: SUAS, 2018

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

Pensado, discutido e eleborado de forma intersetorial, o documento confirma a importância da realização de ações integradas com outras políticas setoriais, com a sociedade civil e com o controle social, e ainda, considerando as diretrizes para atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial, Portaria nº 4, de 22 de janeiro de 2020, ao que concerne às competências da Gestão Estadual, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude, Prevenção a Violência e às Drogas, por meio da Secretaria Executiva de Assistência Social, apresentou o Plano de Trabalho como estratégia de atuação e apoio aos municípios de Pernambuco, vislumbrando o histórico de agravamento da vulnerabilidade social em

decorrência do alto volume pluviométrico dos anos anteriores.

Visando apoiar e subsidiar a rede socioassistencial municipal quando necessário, na elaboração do processo de decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública no município, assegurando comando único quanto à atuação do SUAS. Institui o Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas, com o objetivo de discutir de forma democrática as questões provocadas pela situação de calamidade pública e emergência e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizando as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

- Secretário(a) Executivo(a) de Assistência Social;
- Gerente Geral de Proteção Social;
- Superintendente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
- Gerente de Informação do SUAS;
- Gerente de Proteção Social Básica;
- Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Gerente de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Gerente de Gestão do Trabalho de Educação Permanente.

Entre as atribuições estão o apoio ao/à gestor(a) estadual nas seguintes medidas:

- 1- Articular com as demais políticas setoriais locais em busca de respostas coordenadas, coletivas, rápidas e eficazes;
- 2- Identificar e orientar os/as os profissionais que atuarão no Serviço de Calamidades Públicas e Emergências do SUAS;
- 3- Incentivar a participação dos/as usuários/as nos espaços de discussão relacionadas ao contexto de emergência;

- 4- Realizar diagnósticos e levantamentos de informações acerca do contexto da política de assistência social na situação de emergência;
- 5- Conhecer os recursos previstos no orçamento estadual destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- 6- Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;
- 7- Realizar apoio técnico capacitação às equipes dos municípios referente ao Serviço de Proteção a Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

O documento, ainda prevê ações no âmbito da gestão do SUAS; da vigilância socioassistencial; da gestão do trabalho e educação permanente; da gestão financeira e orçamentária; da proteção social básica; da proteção social especial de média complexidade; da proteção social especial de alta complexidade; da segurança alimentar e nutricional; das medidas socioeducativas em meio aberto. E destaca a importância da articulação com outras políticas públicas e órgãos, sobretudo, as Secretarias Estadual de Saúde, Educação, de Meio Ambiente e Agricultura, assim como o diálogo permanente com a Coordenação de Defesa Civil Estadual (CODECIPE).

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

O artigo 204 da Constituição Federal estabelece em seu inciso II que uma das suas diretrizes é a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. No âmbito da Política de Assistência Social, o Controle Social é considerado como o exercício democrático de acompanhamento da administração e avaliação dessa política, e dos recursos financeiros atribuídos para a sua execução.

Na execução de suas competências: aprovam, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam, monitoram e fiscalizam a gestão e a execução das

ações e devem planejar essas ações para garantir o Controle Social.

A participação e o controle social são essenciais para garantir a efetividade e o alcance das respostas, convém-nos ainda oportunizar canais sistemáticos de escuta e deliberações, nas diversas formas com fins de conhecer e discutir as ideias, as necessidades e as questões que impactam na realidade social, com presença e aprovação de conselheiros integrantes do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e pactuação pelos membros da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Secretaria Executiva de Assistência Social
Superintendência de Gestão do SUAS
Gerência de Gestão da Informação do SUAS
Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Secretaria
de Desenvolvimento Social,
Criança, Juventude e Prevenção
à Violência e às Drogas



EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria como Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

ELABORAÇÃO

Coordenador de Vigilância Socioassistencial
Breno Ferreira Castro

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial
Fátima Maria Ferreira Barbosa, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Renally da Silva Araújo e Sidney Marques Cavalcanti

COLABORAÇÃO

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - GEPAC
Cláudia Maria Rodrigues de Souza, Viviane Wanderley Cavalcanti Santos